



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/CE

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 19/2020 GESCON/SELOG/SR/PF/CE, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ E A EMPRESA RAVENA ENGENHARIA LTDA**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SR/PF/CE)**, com sede na Avenida Borges de Melo, n. 820, Bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 00.394.494/0023-41, neste ato representada pelo Sr. DENNIS CALI, nomeado pela Portaria n. 9.575-DG/PF, de 09 de abril de 2019, publicada em 10/04/2019, no BS n. 069-DG/PF, inscrito no CPF n. 160.596.378-09, portador da Carteira de Identidade n. 26540409-5 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA RAVENA ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.081.426/0001-07, sediada na Avenida Ministro José Américo, nº 326, sala 416, bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.824-245 – Telefone 85 3038 3002 / 99204 7755, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor WILDER SIQUEIRA CORREIA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2765561, expedida pela SSP/PA e CPF nº 638.633.832-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 08270.004873/2020-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para obra de reforma nas instalações no NEPOM/DREX/SR/PF/CE localizado na Avenida Vicente de Castro, s/n, Praça Amigos da Marinha, bairro Cais do Porto, Fortaleza/CE, CEP: 60.182-422, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preço e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

*(Assinaturas manuscritas)*

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2 O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias e será iniciado após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.1.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 170.076,92 (cento e setenta mil, setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200392

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 172371

4.1.4. Elemento de Despesa: 449051-91

4.1.5. PI: PF99900AG20

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SÊGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse

C



preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.7 A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais

multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

e



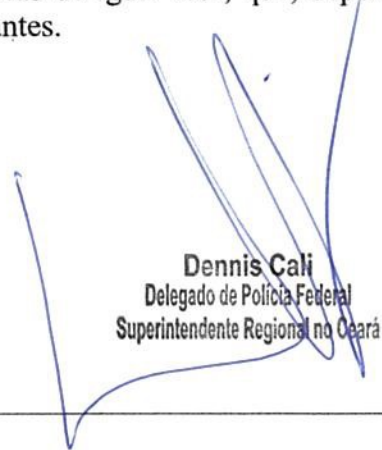
## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

  
**Dennis Cali**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional no Ceará

Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE



Responsável legal da CONTRATADA

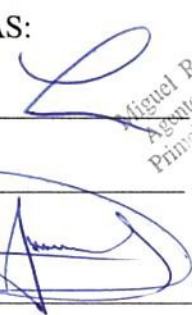
TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Miguel R. Rebouças Costa  
Agente de Polícia Federal  
Primeira Classe - Mat. 13.775

259.647.637.91

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 155

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Ceará

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020 - UASG 200392

Nº Processo: 08270004873202075.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 29081426000107. Contratado : RAVENA ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para obra de reforma nas instalações no NEPOM/DREX/SR/PF/CE. Fundamento Legal: LEI 8666/1993 . Vigência: 22/12/2020 a 22/12/2021. Valor Total: R\$170.076,92. Fonte: 374020227 - 2020NE800559. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 29/12/2020) 200392-00001-2020NE800559

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Incluir Documento Hábil - INCDH

Código da UG Emissora: 00392  
 Nome da UG E SUPERINTEN

Resultado do Registrar

Tipo de Documento: REGISTROS DE

Número do Documento Hábil Registrado: 2020RC000102

Data de Lançamento: 29/12/2020

Compromissos Gerados: 0

Compromissos Alterados: 0 ( Desagendados: 0 )

Compromissos Excluídos: 0

Documentos Contábeis

| Número do Documento Contábil | Origem           |
|------------------------------|------------------|
| 200392/2020NS006407          | Documento Gerado |

Compromissos

SIA